



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLE Nº 31/2025

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 18/08/2025

Nº ORIGEM: 32/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Aprova e institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Jacareí.

Autoria:

Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Distribuído em:

19/08/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Com Anexo Único em apartado.

Anotações:

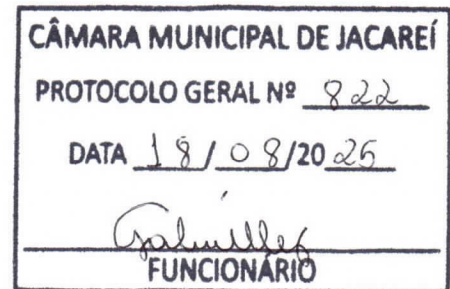
19/08/2025 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 28/08/2025).



Ofício nº 410 /2025 – GP

Jacareí, 15 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Luís Santos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP



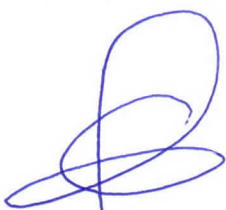
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, anexo, o Projeto de Lei n.º 32/2025 para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n.º 32/2025 – Aprova e institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Jacareí.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


CELSON FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 32, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Aprova e institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei aprova e institui o Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de Jacareí, de acordo com as normas estabelecidas pela Constituição Federal e pelas leis federais e estaduais aplicáveis.

Parágrafo único. A gestão das árvores isoladas situadas na área urbana está sujeita às diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana.

Art. 2º A arborização urbana proporciona inúmeros benefícios ambientais e psicossociais, contribuindo para a conservação da biodiversidade, melhorando o bem-estar e a qualidade de vida da população das cidades e auxiliando na diminuição dos impactos causados pela urbanização.

CAPÍTULO I

DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 3º O Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU) constitui ferramenta de gestão e planejamento municipal de caráter permanente, sendo passível de revisão a cada cinco anos, com o objetivo de definir normas gerais e orientações para o planejamento, implementação, reposição, expansão, manejo e manutenção das árvores na área urbana do Município de Jacareí, atuando como um instrumento para a preservação,



ampliação e sustentabilidade do patrimônio arbóreo do Município, com vistas a promover o desenvolvimento urbano sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 4º O Plano Municipal de Arborização Urbana será gerenciado e executado pela Administração Municipal e servirá de referencial para a arborização e as demais infraestruturas urbanas e serviços a elas relacionados.

§1º O Município deverá compatibilizar a arborização com a infraestrutura urbana e o sistema viário nos projetos públicos e privados de urbanização.

§2º Nos locais onde a arborização estiver implantada, as árvores que apresentarem interferência com a infraestrutura urbana e viária deverão ser submetidas ao manejo adequado, considerando-se critérios técnico-científicos e a legislação referente ao tema.

Art. 5º Considera-se patrimônio arbóreo de interesse comum do Município o conjunto de árvores, em todas as fases de desenvolvimento, existentes no território, incluindo aquelas situadas em áreas públicas e privadas e sujeita as autoridades públicas e a sociedade em geral à responsabilidade pela conservação e administração apropriada desse patrimônio.

Parágrafo único. Todas as intervenções que causem danos aos bens descritos no caput estão sujeitas a sanções apropriadas, conforme estabelecido por legislação específica.

Art. 6º As ações que envolvem a implementação do Plano Municipal de Arborização Urbana ficarão sob responsabilidade da Administração, abrangendo a elaboração, análise, implantação e supervisão de projetos e manejo da arborização urbana.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA



Art. 7º O objetivo geral do Plano Municipal de Arborização Urbana é fomentar a arborização como ferramenta para impulsionar o desenvolvimento urbano sustentável, aprimorar a qualidade de vida e estabelecer o equilíbrio ambiental da cidade.

Art. 8º Os objetivos específicos do Plano Municipal de Arborização Urbana são:

I - elaborar as diretrizes e orientações de planejamento, implantação e manejo da arborização urbana;

II - planejar a arborização dos logradouros públicos, praças, parques e áreas verdes, com base em critérios técnico-científicos e especificidades locais;

III - ampliar a cobertura arbórea no Município, visando sua valorização em diversas instâncias: paisagística, urbanística, social, ambiental, cultural, estética e econômica;

IV - integrar e envolver a comunidade no planejamento e fiscalização da arborização urbana municipal;

V - engajar a população, por meio de programas de educação ambiental, com o intuito de aumentar a conscientização sobre a importância da conservação da vegetação urbana;

VI - estabelecer corredores ecológicos para conectar áreas verdes dentro do perímetro urbano;

VII - contribuir ativamente para a mitigação e adaptação do Município aos efeitos da mudança do clima, promovendo a resiliência urbana;

VIII - manter sistemas de cadastro dinâmico e georreferenciado das árvores urbanas, como ferramenta da gestão de arborização;



IX - Elevar o padrão técnico dos serviços associados à arborização, considerando o acesso à informação e monitoramento dos serviços.



CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NO TRATO DA ARBORIZAÇÃO E DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 9º A Administração Municipal deverá desenvolver programas de educação ambiental com vistas a:

I - Informar e conscientizar a população da importância da preservação e conservação da arborização urbana;

II - Implementar atividades que visem reduzir a depredação e o número de infrações relacionadas a danos à vegetação;

III - Compartilhar ações para viabilizar a implantação e manutenção da arborização urbana, através de projetos com participação da sociedade;

IV - Conscientizar a população sobre a importância do plantio de espécies nativas, visando à preservação e à manutenção do equilíbrio ecológico;

V - Conscientizar a população acerca das espécies exóticas invasoras e sobre os problemas que podem causar.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Integra o Plano Municipal de Arborização Urbana o Relatório Final da Arborização Urbana, que segue no Anexo Único desta Lei.

Art. 11. O plantio, manejo, supressão, transplântio e conservação das árvores existentes e a serem plantadas serão regulamentados em normas específicas, observando o que dispõe o Plano Municipal de Arborização Urbana.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí





Folha

08 e

Câmara Municipal
de Jacareí

MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que aprova e institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Jacareí.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU) de Jacareí, como instrumento essencial para o planejamento e gestão da arborização urbana no Município, alinhado aos princípios de desenvolvimento urbano sustentável e qualidade de vida da população.

O estudo realizado foi balizado pelo Manual para Elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana do MPPR, o qual é um dos documentos técnicos mais completos para orientar esse estudo, visto que é específico para elaboração de planos de arborização.

A arborização urbana, definida como o conjunto de árvores situadas em áreas públicas e privadas, é essencial para o equilíbrio ambiental das cidades. Engloba desde árvores plantadas em parques, praças e jardins, até aquelas presentes em calçadas e vias públicas.

Os benefícios da arborização urbana são amplamente reconhecidos por estudos científicos e experiências exitosas em diversas cidades brasileiras e internacionais, abrangendo a redução da temperatura e ilhas de calor, sombreamento, melhoria da qualidade do ar por meio da retenção de poluentes atmosféricos, atenuação de ruídos, controle de enchentes e suporte vital à biodiversidade urbana.

Além disso, a arborização impacta diretamente na saúde física e mental da população, promovendo bem-estar, incentivando a permanência em espaços públicos e estimulando práticas de lazer, esporte e convivência. Estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam que cidades com cobertura vegetal adequada apresentam menores índices de doenças respiratórias e cardiovasculares e maior qualidade de vida percebida.



Portanto, o Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU) é um instrumento estratégico para o planejamento, a implantação e o manejo sustentável da arborização urbana em Jacareí. Sua elaboração técnica e participativa garante que as ações de arborização deixem de ser pontuais ou reativas e tornem-se estruturadas, integradas ao planejamento urbano e orientadas por critérios técnicos e ecológicos.

Entre os objetivos específicos do PMAU, destacam-se:

- o mapeamento e a quantificação da cobertura arbórea urbana;
- o levantamento de espécies existentes e a definição de espécies adequadas ao plantio nas vias públicas;
- o estabelecimento de diretrizes de plantio, manejo, substituição e conservação das árvores;
- a promoção da participação social, por meio de programas de educação ambiental, incentivando o envolvimento da população com a preservação e expansão da arborização;
- a adoção de tecnologias como o georreferenciamento para cadastro e monitoramento das árvores;
- a redução de custos com podas e remoções, a partir de um planejamento mais eficiente e preventivo.

A elaboração deste Plano visa ainda atender diretrizes de políticas públicas nacionais e estaduais, como a Política Nacional de Meio Ambiente, o Código Florestal Brasileiro e as metas de sustentabilidade preconizadas pelo Programa Município Verde Azul (PMVA).

O principal objetivo do PMVA é estimular e auxiliar as prefeituras paulistas na elaboração e execução de suas políticas públicas estratégicas para o desenvolvimento sustentável do estado de São Paulo, sendo o Plano Municipal de Arborização critério essencial para o avanço no ranking ambiental do programa.



Outros municípios já adotaram Planos semelhantes, colhendo frutos na forma de cidades mais resilientes às mudanças climáticas, com melhor qualidade de vida e maior valorização do espaço urbano.

Ainda, o Plano foi amplamente debatido em audiência pública garantindo a participação popular e democrática na sua elaboração.

Com este Plano, Jacareí avança em seu empenho com a preservação ambiental, a gestão inteligente do território urbano e a promoção de uma cidade mais verde, saudável e sustentável para as atuais e futuras gerações.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, art. 60 e incisos I e III do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, o Projeto de Lei é encaminhado para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2025.

CELSON FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí